



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- P-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- P-C Comissão de Administração Pública
- P-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

sa

PROJETO DE LEI Nº 1.458/2023

Aos vereadores e ao Depart. Jurídico em 15/08/2023

ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS
ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
- OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740
DE NOVEMBRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Ass:

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>13 x 0</u> votos	Por <u>12 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>22 / 08 / 2023</u>	em <u>29 / 08 / 2023</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.458 / 2023

**ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS
ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
- OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração nos valores de transferências concedidos às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que pactuaram Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com o Município de Pouso Alegre, autorizados pela Lei Municipal nº 6.740/2022, no valor total de R\$ 17.542.500,00 (dezesete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), passando para R\$ 18.593.273,99 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), como segue:

Organizações da Sociedade Civil	Subvenções Sociais/ Contrato de Gestão	Valor Atualizado	FUNDEB 30	Valor Atualizado
Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira	127.650,00	553.150,00	-----	-----
Associação de Caridade de Pouso Alegre – Educandário Nossa Senhora de Lourdes	60.000,00	660.000,00	-----	-----
Associação de Integração da Criança	20.000,00	220.000,00	(- 10.075,42)	596.959,16
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE de Pouso Alegre	73.000,00	803.000,00	4.889,53	1.415.425,47
Associação de Promoção do Menor	300.000,00	1.450.000,00	4.952,56	1.433.698,66
Clube do Menor	30.000,00	330.000,00	20.115,24	1.030.003,68
Comunidade de Ação Pastoral - CAP - (Educação Infantil)	57.000,00	627.000,00	(- 4.551,84)	1.719.441,54

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comunidade de Ação Pastoral - CAP - Ensino Fundamental)	286.480,00	3.151.280,00	-----	-----
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações	32.000,00	352.000,00	3.307,34	956.907,36
Movimento Social de Promoção Humana	36.000,00	396.000,00	10.006,58	2.898.408,12
Total	1.022.130,00	<u>8.542.430,00</u>	43.271,25	<u>10.050.843,99</u>

Parágrafo único. As despesas decorrentes das transferências previstas no caput correrão por conta da dotação orçamentária número 02.007.0004.0012.0365.0026. - 3.33.50.43.00 - Ficha 175 - Subvenções Sociais - Vínculo 15000001001; 02.007.0004.0012.0365.0026. - 3.33.50.85.00 - Contrato de Gestão - Vínculo 15000001001 Ficha 178 e da dotação orçamentária número 02.007.0005.0012.0365.0026. - 3.33.50.43.00 - Ficha 176 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Vínculo 15400000000.

Art. 2º Os planos de trabalho e os termos de parceria firmados com as Organizações da Sociedade Civil deverão ser alterados para adequação aos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de agosto de 2023.

Leandro Moraes
PRESIDENTE DA MESA

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.458, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração nos valores de transferências concedidos às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que pactuaram Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com o Município de Pouso Alegre, autorizados pela Lei Municipal nº 6.740/2022, no valor total de R\$ 17.542.500,00 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), passando para R\$ 18.593.273,99 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), como segue:

Organizações da Sociedade Civil	Subvenções Sociais/ Contrato de Gestão	Valor Atualizado	FUNDEB 30	Valor Atualizado
Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira	127.650,00	553.150,00	-----	-----
Associação de Caridade de Pouso Alegre – Educandário Nossa Senhora de Lourdes	60.000,00	660.000,00	-----	-----
Associação de Integração da Criança	20.000,00	220.000,00	(- 10.075,42)	596.959,16
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE de Pouso Alegre	73.000,00	803.000,00	4.889,53	1.415.425,47
Associação de Promoção do Menor	300.000,00	1.450.000,00	4.952,56	1.433.698,66
Clube do Menor	30.000,00	330.000,00	20.115,24	1.030.003,68
Comunidade de Ação Pastoral - CAP - (Educação Infantil)	57.000,00	627.000,00	(- 4.551,84)	1.719.441,54
Comunidade de Ação Pastoral - CAP - Ensino Fundamental)	286.480,00	3.151.280,00	-----	-----
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações	32.000,00	352.000,00	3.307,34	956.907,36
Movimento Social de Promoção Humana	36.000,00	396.000,00	10.006,58	2.898.408,12
Total	1.022.130,00	<u>8.542.430,00</u>	43.271,25	<u>10.050.843,99</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO

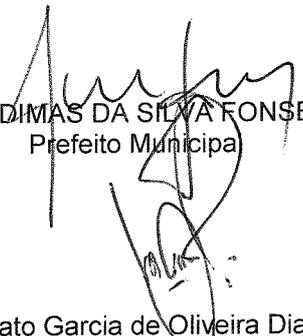


Parágrafo único. As despesas decorrentes das transferências previstas no caput correrão por conta da dotação orçamentária número 02.007.0004.0012.0365.0026. - 3.33.50.43.00 - Ficha 175 - Subvenções Sociais - Vínculo 15000001001; 02.007.0004.0012.0365.0026. - 3.33.50.85.00 - Contrato de Gestão - Vínculo 15000001001 Ficha 178 e da dotação orçamentária número 02.007.0005.0012.0365.0026. - 3.33.50.43.00 - Ficha 176 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Vínculo 15400000000.

Art. 2º. Os planos de trabalho e os termos de parceria firmados com as Organizações da Sociedade Civil deverão ser alterados para adequação aos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 10 de agosto de 2023.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino


Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a alteração de valores anteriormente propostos, na Lei nº 6.740 de 18 de novembro de 2022, ou seja, de R\$ 7.520.300,00 (sete milhões, quinhentos e vinte mil e trezentos reais) e de R\$ 10.022.200,00 (dez milhões, vinte e dois mil e duzentos reais), para que seja realizada a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil parceiras da Administração Pública Municipal e vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma será acrescido o montante de R\$ 1.022.130,00 (um milhão, vinte e dois mil, cento e trinta reais) no valor originalmente previsto, correspondente às Subvenções Sociais e Contrato de Gestão totalizando R\$ 8.542.430,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais). Ainda também neste sentido de acréscimo o montante total de R\$ 43.271,25 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) dos valores relacionados ao recurso FUNDEB 30 e de forma inversa, redução de R\$ 14.627,26 (quatorze mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) sobre valores anteriormente previstos e ao final totalizando R\$ 10.065.471,25 (dez milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). O fato é facilmente justificável já que o aumento e a redução estão estreitamente vinculados ao quantitativo de alunos ou ainda sobre valores previstos.

A solicitação de ajuste no valor da transferência de recursos às OSC's - Organização da Sociedade Civil, tem como pressuposto o previsto no artigo 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.560/2015 - "A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atualizará no mês de abril de cada ano, na forma prevista no caput, os valores constantes da que autorizar a transferência do recurso, que é aprovado no ano anterior à transferência."

As alterações vinculadas aos acréscimos e deduções do recurso FUNDEB 30 relacionam-se aos dados contidos na Portaria Interministerial MEC/MF nº 2, de 19 de abril de 2023; para os acréscimos relacionados às subvenções sociais a deliberação estreita-se diretamente ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro das Organizações da Sociedade Civil.

Para atendimento as necessidades expostas com aumento de valores, encaminhou-se o Projeto de Lei nº 1.450 de 14 de junho de 2023 a essa Casa, visando à abertura de Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.065.401,25 (um milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos), sancionado pela Lei Municipal nº 6.824 de 28 de julho de 2023 que autorizou a abertura do crédito suplementar necessário.

Assim sendo, o encaminhamento deste Projeto de Lei está amplamente vinculado a ela já que a distribuição dos respectivos valores resultará em montante idêntico àquele anteriormente deliberado.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre/MG, 10 de agosto de 2023.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: Refere-se à alteração de valores anteriormente propostos, para que seja possível a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil parceiras da Administração Pública Municipal e vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Declaro, que o Projeto de Lei, em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA(Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Projeto de Lei não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 07 Agosto de 2023.

**SUELENE
MARCONDES DE
SOUZA FARIA:
58676899649**

Assinado digitalmente por SUELENE
MARCONDES DE SOUZA FARIA:58676899649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=21545437000180, OU=presencial,
CN=SUELENE MARCONDES DE SOUZA
FARIA:58676899649
Localização: sua localização de assinatura aqui

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação



INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

As despesas referentes ao projeto de lei serão contabilizadas na dotação orçamentária 02.007.0012.0365.0026.0004.3335043.15000001001, ficha 175 cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 1.022.130,00 o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023, as quais são estimadas em R\$ 1.022.130,00 a ser(em) comprometida(s) durante o ano de 2023.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 1,57% da receita estimada para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos para o exercício de 2023	R\$ 64.950.600,00
Valor do impacto para o exercício de 2023	R\$ 1.022.130,00
Percentual das despesas sobre os recursos	1,57%

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre-MG, 07 de Agosto de 2023



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças





INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

As despesas referentes ao projeto de lei serão contabilizadas na dotação orçamentária 02.007.0012.0365.0026.0005.3335043.15400000000, ficha 176 cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 43.271,25 o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023, as quais são estimadas em R\$ 43.271,25 a ser(em) comprometida(s) durante o ano de 2023.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 0,15 % da receita estimada para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos para o exercício de 2023	R\$ 28.224.900,00
Valor do impacto para o exercício de 2023	R\$ 43.271,25
Percentual das despesas sobre os recursos	0,15 %

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre-MG, 07 de Agosto de 2023



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882,736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG,



Pouso Alegre, 21 de agosto de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.458/2023**, de **autoria do Chefe do Poder Executivo** que **“ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.”**

O Projeto de lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), determina que fica autorizada a alteração nos valores de transferências concedidos às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que pactuaram Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com o Município de Pouso Alegre, autorizados pela Lei Municipal nº 6.740/2022, no valor total de R\$17.542.500,00 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), passando para R\$18.593.273,99 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), como segue: (Vide tabela do Projeto de Lei).

Parágrafo único. As despesas decorrentes das transferências previstas no caput correrão por conta da dotação orçamentária número 02.007.0004.0012.0365.0026. - 3.33.50.43.00 - Ficha 175 – Subvenções Sociais - Vínculo 15000001001; 02.007.0004.0012.0365.0026. - 3.33.50.85.00 - Contrato de Gestão - Vínculo 15000001001 Ficha 178 e da dotação orçamentária número 02.007.0005.0012.0365.0026. - 3.33.50.43.00 - Ficha 176 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Vínculo 15400000000

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretária 22-400-2023 15-46 008295 1/1



O **artigo segundo** (2º) determina que os planos de trabalho e os termos de parceria firmados com as Organizações da Sociedade Civil deverão ser alterados para adequação aos valores estabelecidos nesta lei.

O **artigo terceiro** (3º) dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne à competência, bem como quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências

correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:



“Art. 12. (Omissis)...

§2º. Classificam-se como “Transferências Correntes” as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§3º. Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I -subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;... (g.n.)

Segundo Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Júnior:

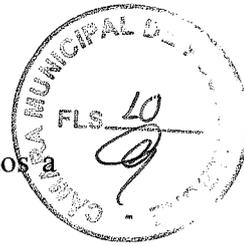
“Pelo mecanismo da Lei 4.320, conforme o disposto no § 3º do seu art. 12, ora em análise, as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram feitas as transferências. Veja-se bem, embora com o nome de subvenções sociais e econômicas, são elas transferências correntes, porque têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas.” (MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da. A Lei 4.320 comentada.; 31 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002/2003, p. 50.)

Com efeito, os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, assim estabelecem:

“Art. 16.) Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único.) O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17.) Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”. (g.n.)

Conforme se depreende da análise dos dispositivos legais transcritos, as subvenções visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e



educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, for mais econômica para a Administração Pública.

Portanto, as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas pelas entidades a serem beneficiadas.

Por seu turno, na justificativa, o chefe do Poder Executivo, aduz que:

“Objetiva-se este Projeto de Lei autorizar a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil, parceiras do Município com atuação na área Educacional.

Na elaboração da propositura foi considerado o orçamento do Município no atual Exercício em conformidade com a dotação orçamentária proveniente dos recursos próprios e do FUNDEB, sendo este, baseado nos dados do Educacenso 2021.”

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressaltando que quanto ao mérito, a análise cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

DOS REQUISITOS LEGAIS –LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto de Lei com o PPA, LOA e LDO, estando prevista estimativa de impacto orçamentário financeiro.

QUORUM

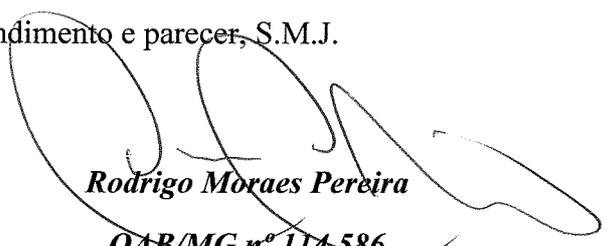
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.458/2023**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se expressamente que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.


Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1458/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1458/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme o art. 30, inciso I da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;”

II-

Projeto de Lei nº 1.458/2023, tem por objetivo tem por objeto a alteração de valores anteriormente propostos, na Lei nº 6.740 de 18 de novembro de 2022, ou seja, de R\$ 7.520.300,00 (sete milhões, quinhentos e vinte mil e trezentos reais) e de R\$ 10.022.200,00 (dez milhões, vinte e dois mil e duzentos reais), para que seja realizada a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil parceiras da Administração Pública Municipal e vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Desta forma será



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



acrescido o montante de R\$ 1.022.130,00 (um milhão, vinte e dois mil, cento e trinta reais) no valor originalmente previsto, correspondente às Subvenções Sociais e Contrato de Gestão totalizando R\$ 8.542.430,00(oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais). Ainda também neste sentido de acréscimo o montante total de R\$ 43.271,25(quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) dos valores relacionados ao recurso FUNDEB 30 e de forma inversa, redução de R\$ 14.627,26 (quatorze mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) sobre valores anteriormente previstos e ao final totalizando R\$ 10.065.471,25 (dez milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.458/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2023.08.22 13:51:00
-03'00'
AMARAL:4956457
9600

Oliveira
Relator

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.08.22
16:54:26 -03'00'
TAVARES:09
542853602

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1458/2023, QUE “ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1458, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 1458/2023**, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

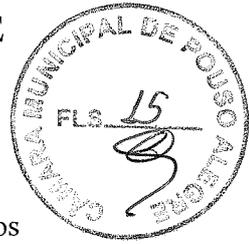
VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

Outrossim, foi debatido o interesse público no tocante o objeto do Projeto de Lei. Em consenso, os membros da CAP entenderam que a proposta tem por escopo conferir maior responsividade na execução das atividades da Administração Pública Municipal, tornando-se forçoso a reconstrução da dinâmica social para atender, de forma eficaz, o bem-estar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1458/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Pouso Alegre 21 de Agosto de 2023.

IGOR PRADO
TAVARES:095428
53602

Assinado de forma digital por
IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.08.21 18:17:37
-03'00'

Igor Tavares
Relator

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615

Assinado de forma digital por
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.08.22 14:25:53 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1458/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.”**.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.458/2023 tem como objetivo autorizar a alteração nos valores de transferências concedidos às Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, que pactuaram Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com o Município de Pouso Alegre, autorizados pela Lei Municipal nº 6.740/2022, no valor total de R\$ 17.542.500,00 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), passando para R\$ 18.593.273,99 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

O presente Projeto tem por justificativa, apresentar a alteração de valores anteriormente propostos, a Lei nº 6.740 de 18 de novembro de 2022, ou seja, R\$ 7.520.300,00 (sete milhões, quinhentos e vinte mil e trezentos reais) e de R\$ 10.022.200,00 (dez milhões, vinte e dois mil e duzentos reais), para que seja realizada a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil parceiras da Administração Pública Municipal e vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Desta forma será acrescido o montante de R\$ 1.022.130,00 (um milhão, vinte de dois mil, cento e trinta reais) no valor originalmente previsto, correspondente às Subvenções Sociais e Contrato de Gestão totalizando R\$ 8.542.430,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais). Ainda também nesse sentido de acréscimo o montante total de R\$ 43.271,25 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



centavos) dos valores relacionados ao recurso FUNDEB 30 e de forma inversa, redução de R\$ 14.627,26 (quatorze mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) sobre valores anteriormente previstos e ao final totalizando R\$ 10.065.471,25 (dez milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e uma reais e vinte e cinco centavos). O fato é facilmente justificável já que o aumento e a redução estão estreitamente vinculados ao quantitativo de alunos ou ainda sobre os valores previstos.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.458/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 17 de agosto de 2023.

ELY CARLOS DE Assinado de forma digital
MORAIS:05284 por ELY CARLOS DE
269667 MORAIS:05284269667
Dados: 2023.08.21
15:12:40 -03'00'

Relator

ANTONIO Assinado de forma digital
DIONICIO por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:3420923 PEREIRA:34209239615
9615 Dados: 2023.08.21
16:49:40 -03'00'

Presidente

Secretário